



## **ATO NORMATIVO Nº 001/2017**

### **Institui o Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- o dever do Ministério Público de fiscalizar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que alteram a Lei de Diretrizes e Bases, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- a necessidade de contínuo monitoramento e avaliação da implementação das mencionadas leis;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na Comarca de Salvador**, com a finalidade de monitorar e avaliar de forma contínua as políticas públicas e ações governamentais necessárias para o efetivo cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

**Art. 2º** - O Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador, tem sua composição estabelecida com a representação do Estado e sociedade civil, por meio de órgãos públicos, entidades, fóruns e comissões de educação.

**Art. 3º** - O Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA preside o Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador.

**Art. 4º** - O Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação poderá ser ampliado conforme as necessidades verificadas para o desempenho de suas funções.

**Art. 5º** - Os integrantes do Comitê poderão ser substituídos nas sessões, por suplentes indicados pelos órgãos públicos, entidades, fóruns e comissões que representam.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008:

I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;

II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e privadas em campanhas educativas que abordem o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas ao cumprimento dos objetivos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção direta e transversal da temática da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham na seara da educação pública e privada;

V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, no sentido de efetivar as determinações das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

VI. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no Município de Salvador, envolvendo instituições de ensino, de todos os níveis, públicas (federais, estaduais e municipais) e privadas;

VII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;

VIII. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do Comitê;

IX. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Procuradora-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Na composição do Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador, deverá ser assegurada a participação de representantes indicados pelas seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- I. Ministério Público do Estado da Bahia;
- II. Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- III. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia;
- IV. Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- V. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI;
- VI. Comissão de Educação da Assembleia Legislativa da Bahia;
- VII. Fórum Estadual de Educação;
- VIII. Fórum de Educação e Diversidade Étnico Racial da Bahia – FEDERBA;
- IX. Secretaria Municipal de Educação;
- X. Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- XI. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Salvador;
- XII. Fórum Permanente de Gestores da Educação Municipal de Salvador;
- XIII. Universidade do Estado da Bahia - UNEB: Pró-reitoria de Ações Afirmativas | CEPAIA- Centro de Estudos dos Povos Afro-Índio- Americanos;
- XIV. Universidade Federal da Bahia - UFBA | Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil | Programa Cor da Bahia | Programa Educação para a Igualdade Racial e de Gênero;
- XV. Instituto Federal da Bahia – IFBA;
- XVI. Programa Direito e Relações Raciais (Faculdade de Direito da UFBA);
- XVII. Sindicato dos Professores das Instituições Federais do Ensino Superior da Bahia – APUB;
- XVIII. Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia – ADUNEB;
- XIX. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – APLB;
- XX. Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE-BA;
- XXI. Instituto Búzios;
- XXII. Caravana Carolina Maria de Jesus;
- XXIII. Instituto Odara;
- XXIV. Conselho Nacional de Entidades Negras – CONEN;
- XXV. Movimento Negro Unificado – MNU;
- XXVI. União de Negros Pela Igualdade – Unegro;

- XXVII. Instituto Cultural Steve Biko;  
XXVIII. Instituto Pedra de Raio;  
XXIX. Afrogabinete de Articulação Institucional e Jurídica  
(Aganju);  
XXX. União Nacional dos Estudantes – UNE;  
XXXI. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES /  
BA;  
XXXII. Outras instituições públicas ou privadas voltadas para a  
temática;

**Art. 4º** - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de fevereiro de 2017.

**EDIENE SANTOS LOUSADO**

Procuradora-Geral de Justiça

Fonte: Procuradora-Geral de Justiça do Estado Da Bahia

**Período:** De 14/02/2017 até 14/02/2017

**Seção:** CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO

**Subseção:** MINISTÉRIO PÚBLICO > PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA > SECRETARIA GERAL

**Palavra chave:** Ato Normativo

Diário Eletrônico da Justiça da Bahia:

[http://www.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu\\_edicao=1847&tmp.diario.cd\\_caderno=1&tmp.diario.cd\\_secao=810&tmp.diario.dt\\_inicio=14/02/2017&tmp.diario.dt\\_fim=14/02/2017&tmp.diario.id\\_advogado=&tmp.diario.pal\\_chave=Ato%20Normativo](http://www.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=1847&tmp.diario.cd_caderno=1&tmp.diario.cd_secao=810&tmp.diario.dt_inicio=14/02/2017&tmp.diario.dt_fim=14/02/2017&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=Ato%20Normativo)